

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

## 1 Envio de Recurso Representativo da Controvérsia pelo TRF1 ao STJ, para vinculação ao TEMA 744

(Paradigmas REsp 1.671.739 e REsp 1.671.725)

**Descrição:** Incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES no cálculo do reajuste do encargo mensal subjacente aos contratos de mútuo do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, antes da edição da Lei 8.692, de 29 de julho de 1993 (Vide Tema 744/STJ).

**Anotação Nugep/TRF1:** O Desembargador Federal Hilton Queiroz, Presidente, determinou “a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tratem sobre idêntica questão em curso em toda a Primeira Região” (decisão proferida na Ap n. 0030925-81.2009.4.01.3400 e publicada no e-DJF1 de 12/05/2017). **Vide inteiro teor desta decisão.**

**Assuntos:** Sistema Financeiro da Habitação. Contratos. Índice.

Despacho

## 2 Afetação do TEMA 977 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.656.161 e REsp 1.663.130)

**Questão submetida a julgamento:** Definir, com a vigência do art. 22 da Lei n. 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.

**Determinação:** A Segunda Seção, por unanimidade, acolheu a proposta de afetação ao rito dos recursos repetitivos, nos termos sugeridos pelo Sr. Ministro Relator, que **determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional**, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, ressalvando que não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição, bem como que não se aplica o sobrestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. (acórdão de afetação publicado no DJe de 29/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL. Obrigações. Espécies de Contratos. Previdência privada.

Inteiro teor

**3**

### Publicação do acórdão do Tema 096 do STF

(Paradigma RE 579.431)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, se são devidos, ou não, os juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório.

**Tese Firmada:** Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório. (publicação do acórdão em 30/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Valor da Execução; Cálculo; Atualização.

[Inteiro teor](#)**4**

### Publicação do acórdão do Tema 258 do STF

(Paradigma RE 595.332)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 109, I, da Constituição Federal, qual a justiça competente para processamento das execuções ajuizadas pela Ordem dos Advogados do Brasil contra advogados inadimplentes quanto ao pagamento de anuidades.

**Tese Firmada:** Compete à Justiça Federal processar e julgar ações em que a Ordem dos Advogados do Brasil, quer mediante o Conselho Federal, quer seccional, figure na relação processual. (publicação do acórdão em 23/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins. OAB.

[Inteiro teor](#)**5**

### Publicação do acórdão do Tema 947 do STF

(Paradigma RE 1.034.840)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se com fundamento nos arts. 4º, inc. IX, 5º, incs. XXXV, LIV e § 2º, 49, inc. I, 84, inc. VIII, 93, inc. IX, 97 e 114 da Constituição da República, a possibilidade de organismo internacional, com garantia de imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil, ser demandado em juízo.

**Tese Firmada:** O organismo internacional que tenha garantida a imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil e internalizado na ordem jurídica brasileira não pode ser demandado em juízo, salvo em caso de renúncia expressa a essa imunidade. (publicação do acórdão em 30/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade.

[Inteiro teor](#)**6**

### Publicação do acórdão do TEMA 369 do STJ

(Paradigma REsp 1.131.360)

**Questão submetida a julgamento:** Aplicação de índices de correção monetária aos depósitos judiciais.

**Tese Firmada:** “A correção monetária dos depósitos judiciais deve incluir os expurgos inflacionários”. (publicação do acórdão em 30/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL. Depósitos Judiciais. Correção Monetária. Expurgos

[Inteiro teor](#)

7

## Publicação do acórdão do TEMA 880 do STJ

(Paradigma REsp 1.336.026)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se o prazo prescricional de execução de sentença em caso de demora no fornecimento de documentação requerida ao ente público.

**Tese Firmada:** A partir da vigência da Lei n. 10.444/2002, que incluiu o § 1º ao art. 604, dispositivo que foi sucedido, conforme Lei n. 11.232/2005, pelo art. 475-B, §§ 1º e 2º, todos do CPC/1973, não é mais imprescindível, para acertamento de cálculos, a juntada de documentos pela parte executada ou por terceiros, reputando-se correta a conta apresentada pelo exequente, quando a requisição judicial de tais documentos deixar de ser atendida, injustificadamente, depois de transcorrido o prazo legal. Assim, sob a égide do diploma legal citado, incide o lapso prescricional, pelo prazo respectivo da demanda de conhecimento (Súmula 150/STF), sem interrupção ou suspensão, não se podendo invocar qualquer demora na diligência para obtenção de fichas financeiras ou outros documentos perante a administração ou junto a terceiros. (publicação do acórdão em 30/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. Execução de sentença contra a Fazenda Pública.

[Inteiro teor](#)

8

## Trânsito em julgado do Tema 838 do STF

(Paradigma RE 898.450)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 37, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da proibição, contida em edital de concurso público, de ingresso em cargo, emprego ou função pública imposta aos candidatos que possuam tatuagem em seu corpo, fora dos parâmetros definidos no edital do certame.

**Tese Firmada:** Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais (trânsito julgado em 28/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Concurso Público. Edital. Exame de Saúde e/ou Aptidão Física.

[Inteiro teor](#)

9

## Trânsito em julgado do Tema 379 do STJ

(Paradigmas REsp 1.632.497 e REsp 1.632.777)

**Questão submetida a julgamento:** Definir o termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido, à luz do artigo 241, incisos II e IV, do CPC, ou se da data da própria intimação, ex vi do disposto no artigo 242, caput, do CPC).

**Tese Firmada:** Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta (trânsito em julgado 20/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Prazo. Recurso. Intimação. Citação.

[Inteiro teor](#)

**10****Trânsito em julgado do Tema 639 do STJ**

(Paradigma REsp 1.373.292)

**Questão submetida a julgamento:** Prazo de prescrição aplicável à execução fiscal para a cobrança de dívida não-tributária relativa a operação de crédito rural transferida à União por força da Medida Provisória n. 2.196-3/2001.

**Tese Firmada:** “Ao crédito rural cujo contrato tenha sido celebrado sob a égide do Código Civil de 1916, aplica-se o prazo prescricional de 20 (vinte) anos (prescrição das ações pessoais - direito pessoal de crédito), a contar da data do vencimento, consoante o disposto no art. 177, do CC/16, para que dentro dele (observado o disposto no art. 2º, §3º da LEF) sejam feitos a inscrição e o ajuizamento da respectiva execução fiscal. Sem embargo da norma de transição prevista no art. 2.028 do CC/2002. Também para os efeitos próprios do art. 543-C, do CPC: "para o crédito rural cujo contrato tenha sido celebrado sob a égide do Código Civil de 2002, aplica-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos (prescrição da pretensão para a cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular), a contar da data do vencimento, consoante o disposto no art. 206, §5º, I, do CC/2002, para que dentro dele (observado o disposto no art. 2º, §3º da LEF) sejam feitos a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da respectiva execução fiscal” (trânsito em julgado 23/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Execução Fiscal. Dívida Ativa.

[Inteiro teor](#)**11****Trânsito em julgado do Tema 908 do STJ**

(Paradigma REsp 1.497.831)

**Questão submetida a julgamento:** Discute a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais na segunda fase da ação de prestação de contas.

**Tese Firmada:** Impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais em ação de prestação de contas (trânsito em julgado 28/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL. Obrigações; Espécies de Contratos; Contratos Bancários; Interpretação; Revisão de Contrato.

[Inteiro teor](#)

**12****Afetação do TEMA 952 pelo STF**

(Paradigma RE 979.742)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade, a possibilidade de o direito à liberdade religiosa, assegurado no inc. VI do art. 5º da Constituição da República, justificar o custeio de tratamento médico indisponível na rede pública.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. (julgamento finalizado no Plenário Virtual em 30/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Serviços | Saúde | Tratamento Médico-Hospitalar.

[Manifestação do Relator](#)**13****Afetação do TEMA 953 pelo STF**

(Paradigma RE 859.376)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 5º, inc. VIII, da Constituição da República, a possibilidade de o direito à liberdade religiosa, assegurado pelo inc. VI do art. 5º da Constituição, sofrer limitações por obrigação legal, relacionada à identificação civil, imposta à toda sociedade.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (julgamento finalizado no Plenário Virtual em 30/06/2017).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL. Obrigações. Espécies de Contratos. Previdência privada.

[Manifestação do Relator](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugap@trf1.jus.br](mailto:Nugap@trf1.jus.br)

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

**(61) 3314-5994****Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz  
Presidente

**Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

**Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP